



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

### RESOLUÇÃO Nº 028 DE 11 DE MAIO DE 1992.

#### FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

- Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.
- Parágrafo 1º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- Parágrafo 2º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento), e a parte variável a 60% (sessenta por cento) do valor apurado.
- Parágrafo 3º - O Vereador que, injustificadamente, não participar da Ordem do Dia deixará de receber 1/3 (um terço) da remuneração referente a parte variável.
- Parágrafo 4º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus à remuneração da parte variável.
- Artigo 2º - Fica fixado em 10% (dez por cento) dos seus vencimentos para cada Sessão Extraordinária ao Vereador que nela comparecer.
- Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas 03 (três) Sessões Extraordinárias no mês.
- Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 1/3 (um terço) da parte fixa e variável do Vereador correspondente à verba de representação.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA


Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992, revogando as disposições em contrário.


Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 11 de maio de 1992.



CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data



JOSÉ LUIZ ASTORI  
1º Secretário